

Ainda a “Alienação” (dita) Parental ...

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** tomou conhecimento da divulgação nas redes sociais da Comissão Nacional para os Direitos das Crianças e Jovens (CNDCJ) de uma publicação da Associação para a Igualdade Parental na qual se propagandeia (ainda e uma vez mais) a tese da “Alienação” (dita) Parental.*

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas**, nesta ocasião e a este propósito, quer expressar a sua surpresa e consternação por aquela Comissão Nacional ter decidido desenterrar um tão escabroso cadáver em adiantado estado de putrefação.*

Na verdade, há muito tempo já que a Psicologia e o Direito demonstraram a pseudo-cientificidade da tese da “Alienação” (dita) Parental e os danos que a sua adoção representa, para as crianças que vivenciam conflitos parentais, sobretudo em casos de violência doméstica.

*Sem prejuízo, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** recorda existir um amplo consenso científico internacional relativamente à rejeição da validade científica da “Síndrome de Alienação Parental” (SAP), ou simplesmente “Alienação Parental” (PA), e à sua exclusão nosológica.*

Consenso, esse, que se encontra consolidado nas revisões das principais taxonomias e diretrizes clínicas mundiais, como o DSM-5-TR, publicado pela American Psychiatric Association (APA) e o CID-11, da responsabilidade da Organização Mundial da Saúde (OMS), de acordo com os quais aqueles constructos são clinicamente inválidos.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** quer frisar que a OMS eliminou definitivamente todos os termos relacionados com “alienação parental” e*

emitiu um esclarecimento formal sublinhando que o termo não constitui um conceito de saúde, é desprovido de qualquer validade estatística, nem deve ser usado em intervenções terapêuticas baseadas em evidência.

Estas posições dos dois mais importantes sistemas de classificação das perturbações/transtornos de saúde mental sustentam-se na falta de validade dos construtos de SAP e AP, uma vez que vários estudos de revisão da literatura internacional demonstram que as definições propostas para a alienação parental assentam numa lógica circular e tautológica, falhando nos testes estatísticos de validade discriminante e preditiva.

Também o Conselho de Direitos Humanos da ONU, no seu Relatório “Custody, violence against women and violence against children”, de 2023 ⁽¹⁾, da Relatora Especial das Nações Unidas sobre a Violência contra as Mulheres e as Meninas, suas causas e consequências, Reem Alsalem, apresenta uma ampla revisão internacional, analisando como o conceito “alienação parental” é instrumentalizado nos Tribunais de Família como litigância estratégica, servindo para desviar o foco de denúncias de violência doméstica e para penalizar mães vulneráveis.

As conclusões deste relatório são claras ao declarar formalmente que a “alienação parental” é um pseudo-conceito sem validade científica, demonstrando como o termo é utilizado para desviar a atenção das autoridades judiciais de alegações legítimas de abuso, incluindo violência sexual, maus-tratos e violência doméstica.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** lembra que a Psicologia do Desenvolvimento contemporânea reconhece que progenitores inseridos em conflitos destrutivos severos podem recorrer à manipulação, triangulação ou indução de narrativas negativas junto dos filhos.*

¹ <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc5336-custody-violence-against-women-and-violence-against-children>

Uma visão baseada no conhecimento psicológico atual considera que a resistência da criança ao convívio com um progenitor pode ser uma reação adaptativa ao stresse ou ao trauma, pelo que a interpretação pela SAP ou AP de que o medo ou a recusa da criança seja simplesmente um sintoma artificial e injetado pelo outro progenitor pode ser vista como uma desvalorização do ponto de vista e do sentir da criança.

O impacto sobre as crianças do divórcio ou da separação dos pais pode provocar reações de recusa da criança em contactar com o progenitor que, em seu entender é responsável pela rutura familiar. Nestes casos essa recusa é temporária, sendo esta situação ultrapassada, usualmente, no decurso do primeiro ano após o divórcio ou a separação.

Quando a recusa é persistente, as causas são em geral mais profundas e têm, também em geral, na sua origem, o comportamento dos pais que são alvo da rejeição.

Assim, considerando a complexidade destas situações, e a demasiado frequente verificação de ocorrências de violência intrafamiliar e interpessoal, ao ponto de ser considerada pela OMS. o maior problema de saúde pública da atualidade, não deverá partir-se do princípio de que as queixas são falsas, procurando-se antes, com o maior rigor, descobrir as causas da recusa.

Assim, nos casos em que há condutas censuráveis de obstaculização sistemática aos convívios entre pais e filhos, não deverá jamais presumir-se a falsidade das queixas de violência, pois que isso corresponde à negação de um fenómeno cuja dimensão se sabe ser dramática e que tem conduzido a profundo sofrimento.

Em Portugal, as diretrizes da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) alinham-se com esta visão rigorosa. O Parecer n.º 39/CEOPP/2015 instrui os profissionais a focarem-se na avaliação multidimensional das competências parentais e do bem-estar global da criança, interditando o recurso a tipificações patológicas infundadas ou terminologias sem aceitação nosológica internacional.

A introdução indevida da alienação parental como argumento nos Tribunais de Família e de Menores acarreta riscos sistémicos e perigos graves de vitimização secundária e violência institucional.

Estudos empíricos de revisão demonstram existir uma correlação direta entre alegações de alienação parental e processos judiciais em que são averiguadas denúncias prévias de abuso físico, abuso sexual infantil ou violência doméstica. O agressor recorre à alegação de alienação de forma puramente defensiva e estratégica, transformando o progenitor protetor no culpado pelo afastamento da criança.

Esta argumentação, se falaciosa, faz com que o foco da instrução judicial se desvie imediatamente da investigação minuciosa da prática de crimes de maus-tratos por um progenitor para passar a avaliar a suposta conduta hostil ou "alienante" da outra figura parental.

Como resultado direto, os relatos espontâneos de violência feitos pelas crianças são descredibilizados e rotulados como "falsas memórias programadas". Nos cenários onde os tribunais validam o pseudo-conceito, aplicam-se frequentemente medidas extremas de "reintegração forçada", obrigando a criança a conviver com o progenitor rejeitado e retirando abruptamente a guarda ao cuidador com quem a criança apresenta um vínculo mais profundo, transferindo a criança para a residência exclusiva do possível agressor. Esta situação constitui uma violação crassa dos direitos fundamentais da criança, resultando no desenvolvimento de patologias de stresse pós-traumático que se podem prolongar na idade adulta.

*A **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** exorta, assim, a CNDCJ a não dar o seu aval e a publicitar teses e ideias que já sobejamente demonstraram serem lesivas dos direitos fundamentais das crianças e não possuírem qualquer validade científica.*

E apela a todos/as os/as profissionais que lidam com as famílias, em processos de divórcio ou de regulação do exercício das responsabilidades

parentais a que não aceitem a tese da “Alienação” (dita) Parental como critério de diagnóstico ou de análise e de decisão, por esta carecer de validade científica e ter o efeito perverso de desvalorização das alegações de violência doméstica e de abuso sexual de crianças, colocando em perigo as vítimas destes crimes.

*Em guisa de conclusão, e para aprofundamento e estudo destas matérias, a **Associação Portuguesa de Mulheres Juristas** não quer deixar de sugerir a leitura da documentação relativa ao tema disponível no seu site ⁽²⁾.*

Lisboa, 27 de julho de 2026

A Direção da A.P.M.J.

² <https://apmj.pt/documentacao/violencia-de-genero/alienacao-parental>